

A ++.



RIO GRANDE DO NORTE

Decreto n.º 13.000
de 10/6/1996
Do E. 11.06.96
foi criada

*LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 05 DE JUNHO DE 1996.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Turismo (SETUR) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria de Turismo-SETUR, com as seguintes competências:

- I - formular a política de turismo do Estado;
- II - desenvolver estudos e pesquisas para avaliar a potencialidade turística do Estado;
- III - articular-se com os Municípios e os demais órgãos da Administração Estadual, com o objetivo de desenvolver a infra-estrutura de saneamento básico, transportes e energia, nas áreas de atividades turísticas;
- IV - promover ações voltadas para a ocupação da infra-estrutura de turismo do Estado, especialmente nos períodos de baixa estação;
- V - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º. São transferidos à Secretaria de Turismo-SETUR, no que couber, o patrimônio, o contingente de pessoal, as receitas próprias, os fundos e as dotações orçamentárias previstas na Lei nº 6.850, de 28 de dezembro de 1995.

§ 2º. Fica vinculado diretamente ao Secretário de Estado de Turismo o Conselho Estadual de Turismo (CONETUR).

Art. 2º. A Secretaria de Recursos Hídricos e Projetos Especiais-SERHID passa a se denominar Secretaria de Recursos Hídricos-SERHID.

Art. 3º. A Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio-STINC passa a se denominar Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia-SINTEC.

Art. 4º. A Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia-SINTEC tem as seguintes competências:

I - formular a política para as atividades de indústria, comércio, minérios, bem como para os contatos e o comércio com o exterior;

II - promover e fomentar atividades de pesquisa e experimentação tecnológica no campo industrial, para o desenvolvimento do sistema produtivo estadual e para a solução dos problemas estaduais;

III - coordenar, a nível estadual, estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica;

IV - estimular e apoiar a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia;

V - propor medidas normativas de preservação e controle da exploração dos recursos naturais não renováveis, especialmente minérios, respeitada a legislação federal aplicável;

VI - desenvolver estudos e divulgar resultados de pesquisas sobre comercialização e colocação de produtos no mercado externo e interno;

VII - supervisionar administrativamente a execução das atividades de registro comercial;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º. A Secretaria de Recursos Hídricos-SERHID tem as seguintes competências:

I - formular, implantar e avaliar as políticas e programas estaduais de recursos hídricos;

II - coordenar as políticas de recursos hídricos do Estado;

III - promover e executar ações para exploração e preservação de recursos hídricos no Estado;

IV - elaborar estudos; planejar pesquisas e programas; gerenciar projetos; executar obras relativas à oferta de água de superfície e subterrânea e realizar a gestão dos recursos hídricos do Estado;

V - articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais de sua área de atuação;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - expedir, mediante decreto, os regulamentos e demais atos necessários à execução desta Lei Complementar;

II - fixar através de decreto as tabelas de lotação de cargos em comissão e funções gratificadas criadas por esta Lei Complementar;

III - redistribuir, entre a Secretaria de Turismo e as entidades sucessoras de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei Complementar os recursos e dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado aprovado pela Lei nº 6.850, de 28 de dezembro de 1995, em favor da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio e da Secretaria de Recursos Hídricos e Projetos Especiais.

Art. 7º. Ficam vinculados:

I - à Secretaria de Segurança Pública-SSP, o órgão de regime especial Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP), criado pela Lei nº 4.256, de 17 de dezembro de 1975;

II - à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos-SECD, o órgão de regime especial Instituto de Formação de Professores Presidente Kennedy (IFP), criado pela Lei nº 6.575, de 03 de fevereiro de 1994;

III - à Secretaria de Administração-SAD, a sociedade de economia mista Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte-DATANORTE, criada pela Lei nº 4.528, de 17 de dezembro de 1975, e alterada pelas Leis Complementares nºs 129, de 02 de fevereiro de 1995 e 139, de 25 de janeiro de 1996.

Art. 8º. No Quadro Geral de Pessoal do Estado, Parte I, Tabela I, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 01 (um) Secretário de Turismo;

II - 01 (um) Secretário Adjunto na Secretaria de Turismo;

III - 01 (um) Assessor Especial do Governador do Estado.

Art. 9º. São transformados e transpostos, de conformidade com o Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar, os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas nele relacionados.

Art. 10. Ficam extintos:

I - da Tabela I, Parte I, do Quadro Geral de Pessoal do Estado, 10 (dez) cargos de Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino, símbolo VDE-I, 18 (dezoito) cargos de Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino VDE-II, e 23 (vinte e três) cargos de Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino, símbolo VDE-III, todos de provimento em comissão, da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;

II - do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte, 01 (um) cargo de Motorista de Diretoria, função gratificada.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III, do art. 12 e o § 2º, do artigo 13, da Lei nº 6.790, de 14 de julho de 1995, observado o que se contém no inciso I, do artigo anterior e no Anexo I, da presente Lei.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de junho de 1996, 108º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ticiano Duarte
Roberto Brandão Furtado
Pedro Fernandes Pereira
Maria do Rosário da Silva Cabral
Jaime Mariz de Faria Júnior
Múcio Gurgel de Sá
Sebastião Américo de Souza
José Carlos Bezerra Passos
Paulo Roberto Chaves Alves
Vicente Inácio Martins Freire
Lina Maria Vieira
Rômulo de Macêdo Vieira

*Republicada por Incorreção

DOE N.º	8.780
DATA	11/06/96
PAGINA	

DOE N.º	8.780
DATA	13/06/96
PAGINA	0311

8.780
06 06 96
01,02